



ESTADO SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de aquisição de **MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIOS EM GERAL**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à av. José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, inscrito no **CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Srº. **ANTÔNIO FENNANDO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz e do outro lado a empresa **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI**, sediada na Rua Santo Amaro, nº 64, Centro, Aracaju-SE, CEP 49010-290, inscrita no CNPJ sob nº **32.300.172/0001-77**, representada pelo Srº **MARLIO SANTOS MATOS**, CPF **275.292.405-44** e **RG 4723147/SSP-SE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto aquisição de **MOBILIÁROS DE ESCRITÓRIO EM GERAL**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros observadas as especificações e condições do ANEXO I referente os **LOTES 01 e 03**, do Pregão Presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 22.900,00** (vinte dois mil e novocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos móveis mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1– Ordem (ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP:49140-000

MARLIO
SANTOS
MATOS

Assinado de forma
digital por MARLIO
SANTOS MATOS
Data: 2021.11.18
09:37:56 -03'00'



ESTADO DESERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.1.2- Nota (s) Fiscal (is) correspondente à(s) Ordem (ns) de fornecimento, atestada (s) eliquidada (s);

4.1.3- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria da Câmara;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDICÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará o processo de entrega até 40 dias corridos;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoesmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP:49140-000

MARLIO
SANTOS
MATOS

Assinado de forma
digital por MARLIO
SANTOS MATOS
Dados: 2021.11.18
09:43:19 -03'00'

FLS. 349
Rúbrica



ESTADO DESERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, para o exercício de 2021, conforme segue:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;

1054 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos para a Câmara Municipal;

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

FR – 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto do termo de referência que consta no edital do Pregão Presencial nº 002/2021 contrato na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP:49140-000

MARLIO
SANTOS
MATOS

Assinado de forma
digital por MARLIO
SANTOS MATOS
Dados: 2021.11.18
09:42:48 -03'00'



ESTADO DESERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

12.2.2 - Entregar o objeto estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão Presencial nº 002/2021, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5- Prestar o fornecimento com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata substituição e/ou correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto ao recebimento do objeto;

12.2.7- A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Diretoria da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega do objeto, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP:49140-000

MARLIO
SANTOS
MATOS

Assinado de forma
digital por MARLIO
SANTOS MATOS
Dados: 2021.11.18
09:42:34-03'00"



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

15.1.4 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** se reserva no direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do objeto comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de outubro de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
DOS COQUEIROS**
ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE
FREITAS
CONTRATANTE

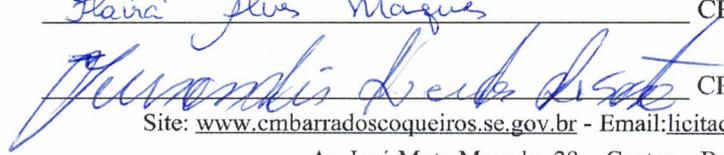
**MARLIO
SANTOS MATOS**

**TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA**
EIRELI
MARLIO SANTOS MATOS
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MARLIO SANTOS MATOS
Dados: 2021.11.18 09:42:17
-03'00'

Testemunhas:

 CPF: 005 294 205-88

 CPF: 311 07 555 68

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: licitacoescmbarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP:49140-000